

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **GILSON HUGO SERRA DE CASTRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Breves, nomeado nos termos da Portaria nº 026/2020, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 033/2020**, referente à licitação do **Pregão Presencial Nº 030/2020**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993, bem como a Lei nº 10.520/2002 que dispõe sobre pregão e demais instrumentos legais correlatos.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Realização de pesquisa de preços;
- d) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- e) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- f) Termo de autorização do processo licitatório;
- g) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- h) Edital de Convocação, Minuta de Contrato e sua devida publicação;
- i) Parecer Jurídico;
- j) Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme os termos do Ato Convocatório;
- k) Declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- l) Proposta com os preços, via original;
- m) Ata assinada pelos presentes e as ocorrências devidamente relatadas;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- n) Na sessão pública de realização do Pregão, se todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram assinadas;
- o) Se constam nos autos impugnações e recursos;
- p) Parecer Jurídico;
- q) A existência do termo de Adjudicação.

Com base nos itens acima discriminados, a Comissão de Controle Interno após sua análise declara que, o referido processo se encontra **Revestido de todas as formalidades legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

Por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer,

Breves – Pará, 19 de Novembro de 2020.

GILSON HUGO SERRA DE CASTRO
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 026/2020